



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 18, DE 09 DE março DE 2016.

*Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das aves da Caatinga – PAN Aves da Caatinga, contemplando 33 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02070.002936/2011- 38).*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada.

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002936/ 2011- 38, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Caatinga - PAN Aves da Caatinga.

Art. 2º O PAN Aves da Caatinga tem o objetivo geral reduzir a perda e alteração de habitat, a pressão de caça, o tráfico e manter ou incrementar as populações das espécies alvo deste PAN ao longo das áreas de distribuição, nos próximos cinco anos:

§ 1º O PAN Aves da Caatinga abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 33 (trinta e três) táxons de aves considerados ameaçados de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo: 3 (três) classificados na categoria CR (Criticamente em Perigo) – *Neomorphus geoffroyi geoffroyi*, *Odontophorus capueira plumbeicollis* e *Terenura sicki*; 15 (quinze) na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

categoria EN (Em Perigo) – *Augastes lumachella*, *Conopophaga lineata cearae*, *Formicivora grantsaui*, *Lepidocolaptes wagleri*, *Leptodon forbesi*, *Myrmoderus ruficaudus*, *Phylloscartes beckeri*, *Phylloscartes roquettei*, *Pyrrhura griseipectus*, *Rhopornis ardesiacus*, *Selenidera gouldii baturitensis*, *Scytalopus diamantinensis*, *Synallaxis infusata*, *Thalurania watertonii* e *Xiphorhynchus guttatus gracilirostris*; 15 (quinze) na categoria VU (Vulnerável) – *Conopophaga melanops nigrifrons*, *Crypturellus noctivagus zabele*, *Hemitriccus mirandae*, *Penelope jacucaca*, *Platyrinchus mystaceus niveigularis*, *Pyriglena pernambucensis*, *Sclerurus cearenses*, *Sporagra yarrellii*, *Tangara cyanocephala cearenses*, *Tangara fastuosa*, *Thamnophilus caerulescens cearenses*, *Thamnophilus caerulescens pernambucensis*, *Xenops minutus alagoanus*, *Xiphocolaptes falcirostris* e *Xiphorhynchus atlanticus*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outro 1 (um) táxon considerado beneficiado, sendo categorizado nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) – *Formicivora iheringi*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves da Caatinga, com prazo de vigência até fevereiro de 2017, estão estabelecidas 36 (trinta e seis) ações distribuídas em 5 (cinco) objetivos específicos, assim discriminados:

- I – Reduzir a captura e tráfico de *Pyrrhura griseipectus*.
- II – Reduzir as taxas de perda de formações de Caatinga e promover conectividade de remanescentes em áreas importantes identificadas para a conservação das espécies alvo.
- III – Estimar o tamanho populacional das espécies alvo do PAN e manter ou ampliar a área de ocupação conhecida.
- IV – Conhecer a população e área de ocupação de *Pyrrhura griseipectus* na natureza.
- V – Reduzir a caça de *Penelope jacucaca* e *Crypturellus noctivagus zabele* em áreas importantes.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres – CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Caatinga, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – CGESP/DIBIO.

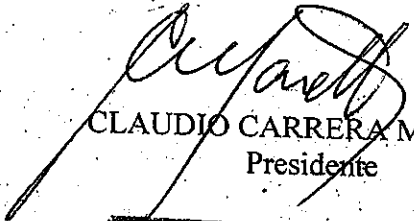
Art. 4º O PAN Aves da Caatinga será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

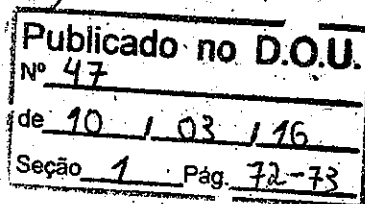
Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves da Caatinga.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 92, de 02 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de 2014, seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CLAUDIO CARRERA MARETTI  
Presidente





5	Eduen Cavalcante Pinheiro	649.369.073-15	Atletismo Paralímpico
6	Edson de Souza Gomes	1193.010.855-58	Atletismo Paralímpico
7	Jensens Geber dos Santos	526.744.552-34	Atletismo Paralímpico
8	Judith Karel dos Santos	894.889.902-20	Atletismo Paralímpico
9	Jonathan de Souza Santos	087.091.464-31	Atletismo Paralímpico
10	Lorena Salvatini Spedatore	041.413.011-16	Atletismo Paralímpico
11	Lucas Prado	002.869.271-07	Atletismo Paralímpico
12	Marcia Almeida Lima Borges	552.538.598-41	Atletismo Paralímpico
13	Osair Ferreira dos Santos	584.017.088-90	Atletismo Paralímpico
14	Sheila Finler	028.745.369-28	Atletismo Paralímpico
15	Shirleuz Santos de Souza	010.132.781-19	Atletismo Paralímpico
16	Terezinha de Jesus Correia do Santos	623.284.303-82	Atletismo Paralímpico
17	Terezinha Aparecido Guilhermina	014.841.856-25	Atletismo Paralímpico
18	Tito Alves de Souza	375.813.491-39	Atletismo Paralímpico
19	Yokannon do Nascimento	068.180.584-69	Atletismo Paralímpico
20	Fernando Fernandes Pádua	219.383.908-57	Canoaagem Paralímpica
21	Marcia Cristina de Moraes	745.538.058-00	Halterofilismo Paralímpico
22	Deziane Silva de Alencar	072.817.205-29	Judo Paralímpico
23	Maria Ferreira Cardoso	074.282.082-35	Judo Paralímpico
24	Micaela da Silva Terezinha Araújo	703.488.818-90	Judo Paralímpico
25	Mikaelle Aparecida Ferreira	068.759.471-31	Judo Paralímpico
26	Milena Silva de Almeida	113.702.147-94	Judo Paralímpico
27	Andre Brasil Soares	103.600.227-66	Natação Paralímpica
28	Caio Amorim Muniz de Oliveira	145.084.507-09	Natação Paralímpica
29	Claudio Francisco da Silva	007.940.044-23	Natação Paralímpica
30	Daniel de Faria Dias	060.179.245-20	Natação Paralímpica
31	Edinara Nogueira Garcia	013.880.164-94	Natação Paralímpica
32	Italo Gomes Pereira	020.463.871-38	Natação Paralímpica
33	Joana Maria Faciani da Silva	076.482.724-31	Natação Paralímpica
34	Heverson Euzébio		Natação Paralímpica
35	Robson Almeida Rodrigues	833.527.876-15	Natação Paralímpica
36	Romastony Cavalcini da Silva	009.821.594-31	Natação Paralímpica
37	Thaleson Henrique Gluck	068.077.278-21	Natação Paralímpica
38	Viviane Mourão de Almeida	859.084.565-53	Natação Paralímpica
39	Cláudia Cleora dos Santos Siqueira	200.981.908-06	Remo Paralímpico

PORTARIA Nº 60, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do art. 2º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO  
SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 864, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2015 e 02/02/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2015 e 02/02/2016;
  - b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decida;
- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente ficou autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
- Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA  
Presidente da Comissão  
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 5K701.002793/2014-98  
Proponente: Associação Atletica Acadêmica Lupe Cotrim ECA - USP  
Título: 25 Anos de Esporte ECANO  
Registro: 02SP134412014  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 04.582.905/0001-78  
Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3559 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50880-2  
Período de Captação até: 01/09/2016  
2 - Processo: 58701.003173/2015-57  
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem  
Título: Projeto de Barcos  
Registro: 02PR0402009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 92.893.155/0001-12  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.432.199,02  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8014-4  
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003597/2015-11  
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo  
Título: Equipe Green Piracicaba  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.798.469,51  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6923 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7921-9  
Período de Captação até: 15/01/2017  
2 - Processo: 58701.002116/2013-99  
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural  
Título: Taekwondo: Aprendizagem e Inclusão I  
Valor aprovado para captação: R\$ 888.786,45  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6438-6  
Período de Captação até: 02/02/2017  
3 - Processo: 58701.002118/2014-69  
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural  
Título: Taekwondo Kids IV  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.079.899,08  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6935-3  
Período de Captação até: 02/02/2017

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 7 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 602ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso à:

- Nº 152 - Alessandro de Castro Dias, rio Urucuia, Município de Urucuia/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 153 - Elson de Freitas Melo, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 154 - Lafuete dos Santos, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 155 - José Carlos Rego dos Santos, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.
- Nº 156 - Rodolfo Giannetti Geo, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 157 - Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária Ltda., rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 158 - Luiz Carlos Pillon, rio Negro, Município de Hulhu Negro/Rio Grande do Sul, irrigação.
- Nº 159 - Carlos Oberlo Correa da Costa, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/ Minas Gerais, irrigação.
- Nº 160 - Adonias Rodrigues Pereira, rio Itaguari, Município de Cos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.
- Nº 161 - Adonias Rodrigues Pereira, rio Itaguari, Município de Cos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.
- Nº 162 - Dirceu Júlio Gatto, rio Urucuia, Município de Arinos/ Minas Gerais, irrigação.
- Nº 163 - Dirceu Júlio Gatto, rio Urucuia, Município de Arinos/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 164 - Laudir José Reck Júnior, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 165 - Osmar Mezzomo, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Caatinga - PAN Aves da Caatinga, contemplando 33 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02070.002936/2011-38).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pelo Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada.

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002936/2011-38, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Caatinga - PAN Aves da Caatinga.

Art. 2º O PAN Aves da Caatinga tem o objetivo geral reduzir a perda e alteração de habitat, a pressão de caça, o tráfico e manter ou incrementar as populações das espécies alvo deste PAN ao longo das áreas de distribuição, nos próximos cinco anos:

§ 1º O PAN Aves da Caatinga abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 33 (trinta e três) táxons de aves consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo: 3 (três) classificadas na categoria CR (Críticamente em Perigo) - *Neomorphus geoffroyi* geoffroyi, *Odonophorus capareira plumbeicollis* e *Terenura sicki*; 15 (quinze) na categoria EN (Em Perigo) - *Agasthes lumachella*, *Coenopelia lineata cearensis*, *Formicivora grunnsau*, *Leptocolaptes wagleri*, *Leptodon forbesi*, *Myrdmoderus rufescens*, *Phylloscopus beckeri*, *Phylloscopus roquettei*, *Pyrhura griseiceps*, *Rhopornis ardesiacus*, *Scleroides gouldii baturiensis*, *Scytalopus diamantinaensis*, *Synallaxis infuscata*, *Thalurnia watertonii* e *Xiphorhynchus guttatus gracilirostris*; 15 (quinze) na categoria VU (Vulnerável) - *Conopophaga melanos nigrifrons*, *Crypturellus noctivagus zabcze*, *Hemitriccus mirandae*, *Penelope jacuana*, *Platyrhinus mystaceus niveigularis*, *Pyrgilena perambucensis*, *Sclerurus cearensis*, *Sporagra yarrellii*, *Tangara cyanocephala cearensis*, *Tangara fastuosa*, *Thamophilus caeruleiceps cearensis*, *Thamophilus caeruleiceps pernambucensis*, *Xenops minutus alagoanus*, *Xiphocolaptes falcirostris* e *Xiphorhynchus atlanticus*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outro 1 (um) táxon considerado beneficiada, sendo categorizado nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) - *Formicivora lheringi*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves da Caatinga, com prazo de vigência até fevereiro de 2017, estão estabelecidas 36 (trinta e seis) ações distribuídas em 5 (cinco) objetivos específicos, assim discriminados:



I - Reduzir a captura e tráfico de *Pyrthrura griseiceps*.  
II - Reduzir as taxas de formação de Caatinga e promover conectividade de remanescentes em áreas importantes identificadas para a conservação das espécies alvo.

III - Estimar o tamanho populacional das espécies alvo do PAN e manter ou ampliar a área de ocupação conhecida.

IV - Conhecer a população e área de ocupação de *Pyrthrura griseiceps* na natureza.

V - Reduzir a caça de *Penelope jacoucai* e *Crypturellus noctivagus* zabele em áreas importantes.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Caatinga, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Art. 4º O PAN Aves da Caatinga será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves da Caatinga.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Ficou revogada a Portaria nº 92, de 02 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de 2014, seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Apróva o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Ambientes Coralíneos - PAN Corais, contemplando 52 espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02070.001393/2013-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015:

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Meias Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 475 peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001393/2013-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Ambientes Coralíneos - PAN Corais.

Art. 2º O PAN Corais tem o objetivo geral de melhorar o estado de conservação dos ambientes coralíneos por meio da redução dos impactos antrópicos, ampliação da proteção e do conhecimento, com a promoção do uso sustentável e da justiça socioambiental.

§ 1º O PAN Corais abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 52 (cinquenta e duas) espécies de peixes e invertebrados aquáticos consideradas ameaçadas de extinção, constantes da Lista Nacional, sendo 37 (trinta e sete) peixes: 5 (cinco) classificadas na categoria CR (Críticamente em Perigo) - *Carcharias galapagensis*, *Carcharias plumbeus*, *Epinephelus itajara*, *Micropogonias erugatus*, *Polyprion americanus*, 3 (três) na categoria EN (Em Perigo) - *Cerdale fasciata*, *Hyporhynchus nigrinus*, *Scarus trispinosus*, e 29 (vinte e nove) na categoria VU (Vulnerável) - *Carcharias perezi*, *Choranthias salmonipunctatus*, *Elaeoclinus figaro*, *Epinephelus marginatus*, *Epinephelus morio*, *Ginglymostoma cirratum*,

*Halichoeres rubrovirens*, *Hippocampus erectus*, *Hippocampus patagonicus*, *Hippocampus reidi*, *Hyporhynchus niveatus*, *Lutjanus cyanopterus*, *Lutjanus purpureus*, *Malacoctenus brunoi*, *Manta birostris*, *Micropogonias chrysurus*, *Mobulia tarapaena*, *Mycioperca bunaci*, *Mycioperca intermediaris*, *Negaprion brevirostris*, *Prognathodes obliquus*, *Scarus zelindae*, *Scorpaenodes insularis*, *Sparisoma axillare*, *Sparisoma frondosum*, *Sparisoma rocha*, *Stegastes rocasensis*, *Stegastes sanctipauli*, *Stegastes trindadensis*; e 15 (quinze) invertebrados aquáticos: 2 (dois) na categoria CR - *Petalocnachus myrakenae*, *Synaptula secreta*, 2 (dois) na categoria EN - *Condyliactis gigantea*, *Mussismilia hartii*, e 11 (onze) na categoria VU - *Coscinasterias tenuispina*, *Eustrombus goliath*, *Halichondria (Halichondria) cubimunita*, *Halichondria (Halichondria) tenebrica*, *Lairunculia (Lairunculia) janeyensis*, *Linckia guildingii*, *Lobatus costatus*, *Lytechinus variegatus*, *Millipora laborelli*, *Mussismilia braziliensis*, *Oreaster reticulatus*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outras 11 (onze) espécies consideradas beneficiadas, sendo 1 (um) peixe categorizado nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) - *Gramma brasiliensis*, e 10 (dez) invertebrados aquáticos, sendo 2 (dois) categorizados nacionalmente como DD (Dados Insuficientes) - *Isothisopos badionotus*, *Phylogorgia dilatata*, e 8 (oito) categorizados nacionalmente como LC (Menos Preocupante) - *Eucidaris tribuloides*, *Eurythoe complanata*, *Millipora alaicornis*, *Asterina stultifera*, *Paracentrotus gaimardi*, *Echinaster (Othilia) brasiliensis*, *Echinaster (Othilia) echinophorus*, *Echinaster (Othilia) guyanensis*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, para o PAN Corais, com prazo de vigência até fevereiro de 2021, foram estabelecidas 146 ações distribuídas em 10 (dez) objetivos específicos, assim discriminados:

I - Promover a integridade e manutenção dos habitats, dos serviços ecossistêmicos e de populações das espécies foco e beneficiadas;

II - Contribuir para o controle e monitoramento da atividade pesqueira nos ambientes coralíneos;

III - Promover a exploração sustentável dos estoques, adotando abordagem ecossistêmica;

IV - Aumentar o conhecimento sobre ambientes coralíneos ainda pouco investigados;

V - Minimizar os conflitos de uso e impactos negativos no espaço marinho-costeiro provocados por atividades e empreendimentos que afetem direta ou indiretamente ambientes coralíneos;

VI - Contribuir para o ordenamento da atividade turística nos ambientes coralíneos de maneira a minimizar seu impacto, considerando a socioeconomia local;

VII - Prevenir a introdução e a disseminação de espécies exóticas e invasoras nos ambientes coralíneos e avaliar e mitigar os impactos nos ambientes já afetados;

VIII - Avaliar e minimizar poluição química, física, orgânica e biológica nos ambientes coralíneos;

IX - Promover a revisão, integração, inovação e efetividade de políticas públicas considerando a perspectiva da sustentabilidade dos ambientes coralíneos, nos contextos social, ambiental e econômico, ampliando e fortalecendo os mecanismos de participação e controle social na gestão de territórios;

X - Avaliar e destacar o papel dos serviços ambientais dos ambientes coralíneos para questões relacionadas às mudanças do clima e seus impactos, bem como elaborar estratégias para mitigação e adaptação desses ambientes com base na construção de cenários específicos;

§ 4º O PAN Corais será desenvolvido em 18 (dezoito) áreas-foco distribuídas ao longo do litoral brasileiro, incluindo áreas dentro da Zona Econômica Exclusiva, além do seu mar territorial, do Estado do Maranhão até Santa Catarina.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPESUL a coordenação do PAN Corais, ao Instituto Coral Vivo, a coordenação executiva, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Art. 4º O PAN Corais será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Corais.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui Câmara Técnica no âmbito da Comissão Nacional de Combate à Desertificação-CNCD.

A COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO-CNCD, reunida em Brasília, aos 8 de dezembro de 2015, em sua VI Reunião Extraordinária, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto de 21 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Temporária de Regulamentação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, com a finalidade de elaborar as minutas dos decretos de regulamentação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, composta de dois representantes de instituições públicas federais, dois representantes de estados com áreas suscetíveis à desertificação, dois representantes da sociedade civil e um representante da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Combate à Desertificação-CNCD (total 7 membros), além de especialistas da área jurídica que serão convidados a contribuir no elaboração dos documentos.

Parágrafo único. O prazo de funcionamento desta Câmara Técnica é de fevereiro a dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO KLINK  
Presidente da Comissão Interino

FRANCISCO CARNIERO BARRETO CAMPHELLO  
Secretário-Executivo

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o disposto no art. 11, §3º, do Decreto-Lei nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e os elementos que integram o Processo nº 04941.00022/2012-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do imóvel localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 168, Centro, Eunópolis/BA, medindo 720,00m². A área em questão faz parte de uma área maior medindo 1.400,00m², registrada no Cartório de Imóveis de Eunópolis com Matrícula 13.843, em 28 de julho de 2011.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina à instalação da Gerência Executiva do IBAMA em Eunópolis.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de quinze anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA MARIA SANTOS CHAVES

Ministério do Trabalho  
e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,009957 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simplex), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004260 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2016 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000957 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,009500;

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,009500.